



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.183

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.442 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Serra Branca e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, sem benfeitorias, localizada na faixa de domínio da Rodovia PB-200, trecho Serra Branca/Coxixola-PB, no Lado Direito e Lado Esquerdo, com uma área de 39.000 m², entre as estacas 35 e 100, na propriedade denominada “SIEBA” no município de Serra Branca - PB, pertencente a Sra. MARIA JOSÉ ALBINO DE SOUSA, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, conforme escritura.

Art. 2º A faixa de terras do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-200, Trecho Parari/Santo André-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.443 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Juazeirinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com área de 0,19 ha, com benfeitorias reprodutivas (culturas) e benfeitorias não reprodutivas (muros), entre as estacas 854 + 9,00 e 864 + 12,70, lado direito, na propriedade denominada “Borges”, também conhecida por “Boqueirão do Borges”, no município de Juazeirinho-PB, localizada na faixa de domínio da Rodovia PB-200, trecho Santo André/Juazeirinho, estado da Paraíba, pertencente ao Sr. NISVALDO FERREIRA MEDEIROS, com seus limites e confrontações conforme escritura.

Art. 2º A faixa de terras a que se refere o imóvel do artigo anterior, destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-200, trecho Santo André/Juazeirinho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO nº 40.444 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o art. 1º do Decreto nº 38.028, de 16 de janeiro de 2018, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, lotes no município de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 38.028, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, sem benfeitorias, consistentes em partes de 03 (três) lotes, perfazendo uma área total de 338 m², localizados entre as estacas 107 e 110, lado direito, das obras de construção e pavimentação da Rodovia Perimetral Sul, interligando o Bairro das Indústrias ao Monsenhor Magno, através do Valentina Figueiredo e dos Conjuntos Gervásio Maia e Colinas do Sul, pertencentes à Construtora Água Azul LTDA, representada pelos Srs. JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL e PEDRO HONORATO PEREIRA FILHO, com confrontações conforme Escritura Pública:

- I - Lote 774, da Quadra nº 244, com uma área de 15,00 m²;
- II - Lote 782, da Quadra nº 244, com uma área de 46,00 m²;
- III - Lote 794, da Quadra nº 244, com uma área de 277,00 m².”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO nº 40.445 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Serra Branca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixas de terras com as seguintes especificações, num total de 59.400,00 m² da propriedade denominada “Rio de Fora”, pertencente a Sra. MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEQUENO, com seus limites certos e conhecidos, conforme escriturada, no município de Serra Branca-PB, localizadas na faixa de domínio da Rodovia PB-200, Trecho Parari/Santo André-PB:

- I - do lado direito da Rodovia PB-200:
 - a) 36.900,00 m², entre as estacas 327 e 450; e,
 - b) 600,00 m2, entre as estacas 452 e 454;
- II - do lado esquerdo da Rodovia PB-200:
 - a) área de 19.200,00 m², entre as estacas 328 e 392;
 - b) 2.100,00 m², entre as estacas 443 e 450; e,
 - c) 600 m², entre as estacas 452 e 454.

Art. 2º As áreas do imóvel a que se refere o artigo anterior, destinam-se à execução da obra de construção da Rodovia PB- 200, Trecho: Parari/Santo André –PB

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito

de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.446 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 102/13 e 56/20, **D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 35 do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

I - inciso XIII do “caput”:

“XIII - a partir de 1º de setembro de 2020, 100% (cem por cento), às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação, calculado sobre o valor do faturamento bruto de energia elétrica e de serviços de comunicação destinados ao Estado no segundo mês anterior ao do crédito, observado os §§ 10 a 14 deste artigo (Convênios ICMS 102/13 e 56/20).”;

II - §§ 10 a 14:

“§ 10. O crédito presumido estabelecido no inciso XIII do “caput” deste artigo, será utilizado exclusivamente para liquidação de débitos decorrentes das aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação pelos órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Direta Estadual e suas Fundações e Autarquias Públicas;

§ 11. A apropriação do crédito presumido de que trata o inciso XIII do “caput” deste artigo, para fins de compensação com o saldo do imposto apurado, deverá ser feita na Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos da Orientação Técnica EFD pertinente.

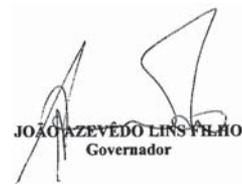
§ 12. O valor do crédito presumido apropriado em cada mês de competência não poderá ser superior ao valor total das aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação referentes ao segundo mês anterior ao do crédito.

§ 13. As faturas emitidas no fornecimento de energia elétrica e na prestação de serviços de comunicação aos órgãos ou entidades indicados no § 10 deste artigo, para fins da respectiva liquidação, deverão ser apresentadas à SEFAZ-PB até o mês imediatamente anterior ao da apropriação do crédito presumido.

§ 14. Os procedimentos realizados para fins de utilização do crédito presumido estabelecido no inciso XIII do “caput” deste artigo, para liquidação de débitos relativos à energia elétrica e aos serviços de comunicação adquiridos por órgãos ou entidades indicadas no § 10 deste artigo, serão submetidos à posterior averiguação e ajustes pela SEFAZ-PB.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.447 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS incidente nas saídas interestaduais de mercadorias comercializadas por meio da Internet ou de telemarketing, destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e

Considerando o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que admite a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação localizadas na mesma região;

Considerando que o Estado de Pernambuco concede crédito presumido nas vendas efetuadas por meio da Internet ou de telemarketing nos termos do art. 313 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017;

Considerando, ainda, que os benefícios fiscais acima mencionados foram convalidados e reinstituídos nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º O estabelecimento comercial inscrito neste Estado no Regime Normal de apuração do imposto, que realize vendas exclusivamente por meio da Internet ou de telemarketing, poderá observar a sistemática de que trata este Decreto relativamente à saída interestadual de mercadoria que promover, destinada a não contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido do ICMS no montante equivalente ao resultado da aplicação dos percentuais a seguir relacionados sobre o valor da saída referida no art. 1º deste Decreto:

I - 11% (onze por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 12% (doze por cento);

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento) e a nacionalização da mercadoria importada for realizada pelo Porto de Cabedelo, ou por outro porto, desde que transportado através de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) até o Porto de Cabedelo;

III - 3,0% (três por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento) e não seja aplicado o previsto no inciso II deste artigo.

§ 1º A fruição do benefício fiscal previsto no “caput” deste artigo fica condicionada à adoção de regime especial de tributação, mediante celebração de termo de acordo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá indicar, no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - relativa à saída referida no art. 1º deste artigo, a expressão: “Emitida nos termos do Decreto nº/2020”.

§ 3º A utilização do crédito presumido de que trata o “caput” deste artigo proíbe a utilização de quaisquer outros créditos tributários, bem como de outros mecanismos ou incentivos que resultem em redução de carga tributária.

§ 4º A forma de tributação estabelecida neste Decreto não se aplica às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º O termo de acordo de que trata o § 1º do art. 2º será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e disporá sobre as condições para fruição do regime especial, bem como sobre as formas gerais de controle para execução e acompanhamento.

Parágrafo único. O termo de acordo a que se refere o “caput” deste artigo, celebrado na forma estabelecida neste Decreto, não gera direito adquirido, e poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou cassado na hipótese de descumprimento das regras impostas ao contribuinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

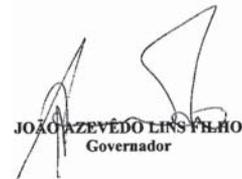
Art. 4º A emissão e a escrituração dos documentos fiscais relativos às operações efetuadas pelo contribuinte deverão obedecer às disposições contidas na legislação tributária do Estado da Paraíba.

Art. 5º A partir da vigência deste Decreto, os termos de acordos já celebrados, que tenham como ato normativo o Decreto 32.936, de 08 de maio de 2012, terão sua normatividade jurídica automaticamente alterada para este Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 32.936, de 08 de maio de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DECRETO Nº 39.727 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Lastro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, localizado no domínio da Rodovia PB-383, trecho Lastro-PB—Divisa/RN, no lado esquerdo, com uma área de terras de 10.760,58 m², entre as estacas 01 e 70 + 13, no lado direito com uma área de terras de 2.277,55 m², entre as estacas 43+10,00 e 62, perfazendo uma área total de 13.038,13 m², na propriedade denominada "Fazenda Lastro", no município de Lastro-PB, pertencente ao Sr. FLÁVIO HENRIQUES GADELHA ABRANTES, com confrontações conforme escritura pública.

Art. 2º As áreas do imóvel a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-383, trecho: Lastro-PB—Divisa/RN.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 26/11/2019.

Replicado por incorreção.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.448 de 19 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos III e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/060001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 660.400,00** (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	330.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	330.400,00
TOTAL			660.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.14	100	200.000,00
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	237.253,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	223.147,00
TOTAL			660.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.449 de 19 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/800001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 188.885,00** (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	188.885,00
TOTAL			188.885,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	188.885,00
TOTAL			188.885,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.411

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 2.412

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0876793-03.2019.15.2001, constante do Processo nº 20.025.244-5/SEAD;

R E S O L V E de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar **DIEGO BRUNO MARQUES NEVES**, no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.786-7, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.413

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos Processo nº 0815661-96.2017.8.15.0001;

R E S O L V E nomear, Sub Juíze, **ERON MACIEL JERÔNIMO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Médico Cirurgião Torácico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.414

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAJ. QOC JOSE JORGE LOPES XAVIER JUNIOR	VICE DIRETOR - DE FINANÇAS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA	CAD-3
1º TEN. QOC IVANILDO RODRIGUES DE LIMA FILHO	COMANDANTE DE COMPANHIA- 13º BPM/3ª CIA	CSP-1

Ato Governamental nº 2.415

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA JOSE SOARES BECHADE, matrícula nº 1861051, do cargo em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.416

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear JESSICA DA SILVA BARRETO OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEIEFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.417

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear MARIA VIRGINIA DOS SANTOS SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, no Município de Puxiana, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.418

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, KLEDENILSON VICENTE PESSOA FREIRE, matrícula nº 1775821, do cargo em comissão de AGENTE OPERACIONAL III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.419

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, JEANNY SERAFIM GALDINO LUCENA, matrícula nº 1306316, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.420

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear KLEDENILSON VICENTE PESSOA FREIRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.421

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear ANA CLARA MARTINZ DINIZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.422

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA VIRGINIA DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 1843788, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.423

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em

comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
TC. QOC IRLAN TRAJANO DE SENA	5202817	VICE DIRETOR - DE FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA	CAD-3
MAJ. QOC JOSE MARTINS SAMPAIO	5206341	COMANDANTE DE COMPANHIA- 13º BPM/3ª CIA	CSP-1

Ato Governamental nº 2.424

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

RESOLVE nomear VANESSA BEZERRA VIEIRA DE MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Procon, Símbolo CAD-3, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 2.425

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de BARBARA KELLEN ALMEIDA DE SENA DORNELAS, nomeado para o cargo de VICE DIRETOR DA EEEIEFM PROF. GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, através do AG 1382, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de fevereiro de 2020.

Ato Governamental nº 2.426

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar ALEX CARLOS SILVA PIMENTEL, matrícula nº 1847775, de responder como Gerente de Desenvolvimento Produtivo do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA – Nº 039/2020/GS/SEDH

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1 Designar a servidora CELIDYANA ALVES NOGUEIRA, matrícula 159.911-9 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 277/2020 a ser firmado com a empresa D. S. PEREIRA DA SILVA - ME, que tem como objeto a aquisição de POLPA DE FRUTA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 287/2019 e na proposta vencedora.

2. Designar os servidores FRANÇOAR RODRIGUES DE ASSIS, matrícula 187.728-3, e MÁRCIO EDUARDO RANGEL DE PONTES, matrícula 182.784-7 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, serem, respectivamente, gestor e fiscal do contrato nº 263/2020 a ser firmado com a empresa ROGÉRIO DA SILVA ARAÚJO - ME, que tem como objeto a aquisição emergencial de 5.000 de kits de higiene para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº. 40.122, 13 de março de 2020.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado
da Comunicação Institucional

Portaria Nº: 02/2020

João Pessoa, 18 de Agosto de 2020

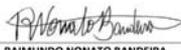
A Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº58 de 30 de Dezembro de 2003,

RESOLVE

Art 1º Designar como gestora de contratos, a servidora DANIELLY BRILHANTE DE MOURA, Matrícula nº: 152.558-1 e CPF: 022.594.554-17, sendo assim a representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de todos os contratos desta Secretaria.

Art 2º Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.


RAIMUNDO NONATO BANDEIRA
Secretário de Comunicação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 233/GS/SEAP/2020

Em 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo nº 202000003299 e seus anexos, que trata dos fatos envolvendo o servidor MARCONE CORDEIRO DA ROCHA.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

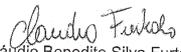
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 621

João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0026378-8/2019, que tem por objetivo apurar suposto abandono de cargo em desfavor do servidor Adecio Gomes Sampaio - matrícula nº 139.022-8, lotado na SEECT/PB.

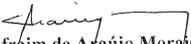

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ERRATA:

Na Portaria nº 047/2020, publicada no DOE de 19.08.2020, onde lê-se “Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho, matrícula no. 80.460-0”, leia-se “Manoel Taigy de Queiroz Melo Neto, matrícula no. 80-469-0”.

Onde lê-se “matrícula no. 139.848-4”, leia-se “matrícula 139.248-4”.
João Pessoa, 19 de agosto de 2020.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 0153/2020

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

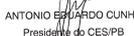
- Considerando a importância da Programação Anual de Saúde – PAS para implementação das ações de promoção da saúde no estado da Paraíba;

- Considerando a competência legal do conselho na análise e aprovação dos processos pertinentes aos gastos em saúde, sem prejuízo do poder legislativo;

- Considerando a apresentação e aporte técnico disponibilizado pela SES para os necessários esclarecimentos ao colegiado do CES/PB;

RESOLVE: APROVAR A PAS - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020, com ajustes, frente ao plano de contingência à COVID 19.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO EDUARDO CUNHA
Presidente do CES/PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de maio de 2007.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Resolução nº 0154/2020

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 219ª ducentésima décima nona reunião ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

- Considerando o disposto na Lei Complementar 141/12 art. 30.

- Considerando a deliberação do pleno deste conselho por unanimidade dos conselheiros presentes.

RESOLVE: Aprovar o PES - Plano Estadual de Saúde 2020 à 2023 com ajustes, frente ao plano de contingência à COVID 19.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO EDUARDO CUNHA
Presidente do CES/PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de maio de 2007.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Resolução nº 0155/2020 CES/PB

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 233ª (ducentésima trigésima terceira) reunião ordinária, realizada em 02 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde 2020.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO EDUARDO CUNHA
Presidente do CES/PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de maio de 2007.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 008/GS/IASS/2020

João Pessoa, 18 de Agosto de 2020.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de Junho de 2017.

R E S O L V E, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA com percepção de vencimentos, durante o período compreendido entre 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao Servidor do Quadro Permanente deste Instituto JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES, Matrícula nº 612.380-5, de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 c/c os Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, conforme diretrizes contidas no Parecer Jurídico nº 027/2020/PJ/IASS, exarado no Processo Administrativo nº 00002.000406/2020-7.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0033/2020

João Pessoa, 30 de julho de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, ADERILDO VICENTE DE MELO, do cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símboloFG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente



Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA N.º 013 /2020.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 066/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 02 de julho de 2019, referente a nomeação do servidor **Pablo Silveira da Cunha Lima**, matrícula n.º 995.731-5, como Sub-Coordenador de Controle Interno, Símbolo - FG-8.

PORTARIA N.º 014 /2020.

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere os itens 03 e 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE nomear o servidor **João Pedro Vieira de Lira**, matrícula n.º 995.732-3, como Sub. Coordenador de Controle Interno, Símbolo - FG-08.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 5019

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 692ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n.º 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas AA N.º 349/2020 - JOSE AILTON TARGINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2020-000453/TEC/AA-6178; **LP N.º 396/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000965/TEC/LP-7213; **AA N.º 397/2020** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2020-000920/TEC/AA-6188; **LP N.º 398/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2019-008048/TEC/LP-7105; **LO N.º 399/2020** - DANIEL JOSE OLIVEIRA ANDRE GOMES - SUDEMA - 2020-000988/TEC/LO-0351; **LO N.º 401/2020** - Pousada União Ltda - SUDEMA - 2019-004575/TEC/LO-9415; **LS N.º 402/2020** - GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR - SUDEMA - 2019-008658/TEC/LS-0407; **LI N.º 403/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - SUDEMA - 2020-000362/TEC/LI-7187; **LI N.º 404/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA - SUDEMA - 2019-007935/TEC/LI-7097; **LO N.º 406/2020** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-000157/TEC/LO-0232; **LO N.º 407/2020** - DANIEL JOSE OLIVEIRA ANDRE GOMES - SUDEMA - 2020-001390/TEC/LO-0419; **LO N.º 408/2020** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-000159/TEC/LO-0233; **LO N.º 409/2020** - JACIARA DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2020-000251/TEC/LO-0250; **LO N.º 410/2020** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2020-000250/TEC/LO-0249; **LI N.º 411/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-008623/TEC/LI-7153; **LI N.º 412/2020** - HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A. - SUDEMA - 2018-000199/TEC/LI-5912; **LO N.º 413/2020** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2020-001261/TEC/LO-0380; **LO N.º 414/2020** - MARCOS ANTONIO BEZERRA P. JUNIOR - SUDEMA - 2020-000745/TEC/LO-0304; **LI N.º 416/2020** - AG 02 SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2020-001053/TEC/LI-7218; **AA N.º 417/2020** - TRANSMED -TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2020-000818/TEC/AA-6186; **LO N.º 418/2020** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002832/TEC/LO-9074; **LO N.º 420/2020** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002830/TEC/LO-9072; **LO N.º 421/2020** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002834/TEC/LO-9076; **LO N.º 422/2020** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002833/TEC/LO-9075; **LO N.º 424/2020** - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2020-000678/TEC/LO-0297; **LP N.º 446/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - SUDEMA - 2020-001239/TEC/LP-7224; **LP N.º 499/2020** - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-000258/TEC/LP-3310; **AA N.º 507/2020** - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2020-000085/TEC/AA-6155; **LO N.º 516/2020** - JOSE DIAS FILHO - SUDEMA - 2019-007995/TEC/LO-0072; **LOP N.º 532/2020** - LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA - SUDEMA - 2019-008097/TEC/LOP-0439; **LOP N.º 538/2020** - F&C MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2020-001335/TEC/LOP-0447; **LP N.º 558/2020** - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-001921/TEC/LP-3329; **LO N.º 560/2020** - NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2019-006240/TEC/LO-9742; **LO N.º 567/2020** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTA VISTA - SUDEMA - 2019-006781/TEC/LO-9850; **LI N.º 572/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008519/TEC/LI-7144; **LO N.º 576/2020** - JUCENILSON MOREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2019-005456/TEC/LO-9611; **LO N.º 577/2020** - POSTO INFINITY LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005728/TEC/LO-9656; **AA N.º 580/2020** - SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - SUDEMA - 2019-005168/TEC/AA-5996; **LS N.º 582/2020** - BENEDITO FERNANDES BRILHANTE FILHO - SUDEMA - 2020-001699/TEC/LS-0417; **LO N.º 584/2020** - BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000612/TEC/LO-0283; **LS N.º 585/2020** - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ABELHA DE POÇO JOSÉ DE MOURA - ACAPOM - SUDEMA - 2020-001433/TEC/LS-0416; **LS N.º 590/2020** - JORGE EDUARDO DA SILVA - SUDEMA - 2020-001887/TEC/LS-0420; **LO N.º 591/2020** - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - SUDEMA - 2020-002281/TEC/LO-0548; **LA N.º 593/2020** - N.A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-005503/TEC/LA-0913; **LOP N.º 595/2020** - JMC MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006864/TEC/LOP-0433; **LO N.º 599/2020** - PEDRO CIDELINO LEITE - SUDEMA - 2019-007896/TEC/LO-0049; **LO N.º 601/2020** - CLINICA DE CIRURGIA PEDIATRICA DE CAMPINA GRANDE

LTDA - SUDEMA - 2020-000905/TEC/LO-0334; **LO N.º 602/2020** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-SES (HOSPITAL DISTRICTAL DE POMBAL) - SUDEMA - 2019-008553/TEC/LO-0179; **LO N.º 604/2020** - ANTONIO DE PADUA SILVEIRA - SUDEMA - 2020-000611/TEC/LO-0282; **LO N.º 605/2020** - CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - SUDEMA - 2019-008378/TEC/LO-0137; **LO N.º 607/2020** - DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR. - SUDEMA - 2020-002175/TEC/LO-0526; **AA N.º 617/2020** - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-001886/TEC/AA-6220; **LO N.º 619/2020** - M R CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2020-001035/TEC/LO-0354; **LO N.º 622/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001497/TEC/LO-0434; **AA N.º 631/2020** - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2019-007766/TEC/AA-6106; **LI N.º 632/2020** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2020-000425/TEC/LI-7188; **LO N.º 640/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007672/TEC/LO-0010; **LO N.º 643/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006478/TEC/LO-9799; **LI N.º 647/2020** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-008465/TEC/LI-7139; **LO N.º 649/2020** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002444/TEC/LO-0581; **LP N.º 671/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2019-007633/TEC/LP-3291; **LO N.º 672/2020** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006516/TEC/LO-9810; **LO N.º 673/2020** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004735/TEC/LO-9444; **LO N.º 674/2020** - INDUSTRIA DE CALÇADOS ROGERIO LTDA - SUDEMA - 2019-007016/TEC/LO-9893; **LS N.º 675/2020** - YUANN LEMOS BARRETO - SUDEMA - 2019-007826/TEC/LS-0393; **AA N.º 677/2020** - BSB COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2020-001710/TEC/AA-6216; **AA N.º 678/2020** - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002186/TEC/AA-6229; **LO N.º 680/2020** - JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA - EIRELI - SUDEMA - 2019-008606/TEC/LO-0187; **LI N.º 688/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000594/TEC/LI-7194; **LA N.º 718/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001422/TEC/LA-0945; **LO N.º 719/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001358/TEC/LO-0408; **LS N.º 731/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007360/TEC/LS-0354; **LS N.º 732/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007414/TEC/LS-0367; **LS N.º 734/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007423/TEC/LS-0370; **LS N.º 744/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005875/TEC/LS-0333; **LO N.º 745/2020** - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA - 2020-002114/TEC/LO-0518; **LO N.º 750/2020** - LUIZ RICARDO DELFINO DE ANDRADE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-008544/TEC/LO-0177; **LI N.º 758/2020** - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2020-002575/TEC/LI-7311; **LI N.º 767/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002089/TEC/LI-7275; **LI N.º 769/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001769/TEC/LI-7251; **LI N.º 770/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001771/TEC/LI-7253; **LI N.º 771/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001770/TEC/LI-7252; **LI N.º 772/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001767/TEC/LI-7249; **LI N.º 773/2020** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-002062/TEC/LI-7272; **LO N.º 798/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-0001413/TEC/LO-0422; **LS N.º 835/2020** - NEILA ARIANA CARDOSO DA SILVA - SUDEMA - 2020-002525/TEC/LS-0430; **LS N.º 836/2020** - LAERCIO FREIRE ATAIDE - SUDEMA - 2020-001726/TEC/LS-0418; **LS N.º 837/2020** - ORLANDO FORMIGA DE ALMEIDA JUNIOR - SUDEMA - 2020-002479/TEC/LS-0427; **LI N.º 839/2020** - NVA CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000071/TEC/LI-7170; **AA N.º 856/2020** - JOSE BATISTA DO CARMO - SUDEMA - 2020-000318/TEC/AA-6167; **LO N.º 859/2020** - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A - SUDEMA - 2020-000645/TEC/LO-0290; **AA N.º 862/2020** - PEROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002243/TEC/AA-6233; **LO N.º 864/2020** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005432/TEC/LO-9608; **LO N.º 869/2020** - ROSICLEA GONZAGA DA SILVA GOMES - SUDEMA - 2020-000940/TEC/LO-0342; **LO N.º 871/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST. DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000682/TEC/LO-7197; **LO N.º 875/2020** - FIBRATEX- FIBRA TEXTIL S/A - SUDEMA - 2020-002015/TEC/LO-0502; **AA N.º 876/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEL CRUZ DA MENINA LTDA - SUDEMA - 2020-002259/TEC/AA-6234; **LO N.º 882/2020** - FRANCISCO LACERDA DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2019-006955/TEC/LO-9880; **LO N.º 883/2020** - DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PIRANHESE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-007819/TEC/LO-0036; **LO N.º 884/2020** - EDGAR PESSOA GUIMARÃES-ME - SUDEMA - 2019-008660/TEC/LO-0199; **LI N.º 886/2020** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002580/TEC/LI-7312; **LO N.º 891/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001086/TEC/LO-0357; **LO N.º 893/2020** - ENGARRAFAMENTO FUNDO DO VALE FABRICACAO DE AGUARDENTE EIRELI - SUDEMA - 2020-001963/TEC/LO-0490; **AA N.º 899/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002273/TEC/AA-6238; **LO N.º 904/2020** - SAN MARTIN CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001741/TEC/LO-7244; **LI N.º 914/2020** - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2019-004142/TEC/LI-6832; **LO N.º 917/2020** - IDEALIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-002084/TEC/LO-0513; **LI N.º 919/2020** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-001411/TEC/LI-7236; **LO N.º 922/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MONSIEUR MAGNO LTDA - SUDEMA - 2020-002030/TEC/LO-0505; **AA N.º 932/2020** - TRANSMARINGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-001942/TEC/AA-6221; **LO N.º 946/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-003421/TEC/LO-0748; **AA N.º 947/2020** - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002651/TEC/AA-6252; **LS N.º 953/2020** - ERNANDO ARAÚJO FILHO - SUDEMA - 2020-003155/TEC/LS-0438; **LO N.º 956/2020** - POSTO RODAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-007341/TEC/LO-9940; **LO N.º 966/2020** - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2020-001242/TEC/LO-0373; **LO N.º 970/2020** - MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA - SUDEMA - 2019-005828/TEC/LO-9668; **LS N.º 979/2020** - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS POSSEIROS E PESCADORES DO AÇUDE PÚBLICO DO CARNEIRO - SUDEMA - 2019-007823/TEC/LS-0392; **AA N.º 988/2020** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2020-002270/TEC/AA-6237; **LO N.º 989/2020** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-000445/TEC/LO-0273; **LO N.º 990/2020** - ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA RESERVA DO MALTA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-001293/TEC/LO-0395; **LI N.º 993/2020** - LEÃO DE JUDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-003107/TEC/LI-6771; **LI N.º 1010/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - SUDEMA - 2020-003063/TEC/LI-7341; **LI N.º 1011/2020** - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS-CDRM/PB. - SUDEMA - 2019-004619/TEC/LI-6875; **LO N.º 1012/2020** - ELIZABETH CIMENTOS S/A - SUDEMA - 2020-002617/TEC/LO-0600; **LO N.º 1013/2020** - INDUSTRIA DE LATICINIO LABELLE CHEVRE LTDA - SUDEMA - 2020-001420/TEC/LO-0423; **LO N.º 1016/2020** -

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MARCOS II LTDA - SUDEMA - 2020-001514/TEC/LO-0437; LO Nº 1021/2020 - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-007094/TEC/LO-9903; AA Nº 1023/2020 - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2020-001802/TEC/AA-6218; LI Nº 1024/2020 - DONATO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2020-002601/TEC/LI-7315; LI Nº 1025/2020 - RIAN LUCAS BEZERRA DE CARVALHO LIMA - SUDEMA - 2019-003285/TEC/LI-6785; LO Nº 1026/2020 - VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2019-008146/TEC/LO-0095; LO Nº 1029/2020 - PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO - SUDEMA - 2020-001289/TEC/LO-0391; LO Nº 1030/2020 - DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2020-002891/TEC/LO-0642; LI Nº 1032/2020 - P J DE CARVALHO POLI - EPP - SUDEMA - 2019-007788/TEC/LI-7086; LI Nº 1033/2020 - PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007375/TEC/LI-6394; LO Nº 1034/2020 - CERÂMICA DRM EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-006204/TEC/LO-7573; LO Nº 1037/2020 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2020-001690/TEC/LO-0455; LS Nº 1038/2020 - PEDRO SIMÕES PEREIRA DALIA - SUDEMA - 2020-002464/TEC/LS-0426; LI Nº 1041/2020 - NOVA CAMPINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002181/TEC/LI-7287; LI Nº 1042/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002824/TEC/LI-7326; LI Nº 1044/2020 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2020-001961/TEC/LI-7264; LO Nº 1045/2020 - VTL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-007877/TEC/LO-0043; LO Nº 1046/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA - SUDEMA - 2019-008322/TEC/LO-0128; LI Nº 1050/2020 - PONTA DE CAMPINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-008305/TEC/LI-7130; LO Nº 1053/2020 - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO - SUDEMA - 2020-002232/TEC/LO-0535; LO Nº 1054/2020 - PLASTFORT-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-007832/TEC/LO-0039; AA Nº 1057/2020 - G & A TRANSPORTADORA E LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001600/TEC/AA-6206; LO Nº 1059/2020 - GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2020-001250/TEC/LO-0375; LO Nº 1060/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CAAPORA LTDA - SUDEMA - 2020-004562/TEC/LO-0854; LO Nº 1061/2020 - ATAIDE BEZERRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-001645/TEC/LO-0446; LO Nº 1063/2020 - GIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000390/TEC/LO-0265; LO Nº 1065/2020 - PARAIBA INDUSTRIA DE BLOCOS E PISOS LTDA - SUDEMA - 2019-003305/TEC/LO-3237; LO Nº 1066/2020 - RONALDO AMADOR DE SOUSA (PADARIA SÃO JOAO) - SUDEMA - 2019-006343/TEC/LO-9767; LO Nº 1067/2020 - RONALDO AMADOR DE SOUSA (PADARIA SÃO JOAO) - SUDEMA - 2019-006343/TEC/LO-9767; LO Nº 1069/2020 - NORDESTE INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - SUDEMA - 2020-001775/TEC/LO-0461; LA Nº 1071/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2019-007373/TEC/LA-0926; LO Nº 1073/2020 - MARIA DARCIENE DE ASSIS - SUDEMA - 2019-006024/TEC/LO-9703; LI Nº 1074/2020 - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-008301/TEC/LI-7129; LI Nº 1075/2020 - SRS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-005441/TEC/LI-6951; LP Nº 1076/2020 - FRANCISCO ALVINO LOURENÇO(LOTEAMENTO RECANTO DOS ALVINOS) - SUDEMA - 2017-007842/TEC/LP-3020

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5020

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 692ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Agosto de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. DELIBERA:

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Julho/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 401/2020 - PROCESSO Nº 2020-003252; DECLARAÇÃO Nº 402/2020 - PROCESSO Nº 2020-002974; DECLARAÇÃO Nº 403/2020 - PROCESSO Nº 2020-003500; DECLARAÇÃO Nº 423/2020 - PROCESSO Nº 2020-004831.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário";

DECLARAÇÃO Nº 363/2020 - PROCESSO Nº 2020-002867; DECLARAÇÃO Nº 377/2020 - PROCESSO Nº 2020-003194; DECLARAÇÃO Nº 380/2020 - PROCESSO Nº 2020-003556; DECLARAÇÃO Nº 384/2020 - PROCESSO Nº 2020-004196; DECLARAÇÃO Nº 392/2020 - PROCESSO Nº 2020-002935; DECLARAÇÃO Nº 393/2020 - PROCESSO Nº 2020-003530; DECLARAÇÃO Nº 413/2020 - PROCESSO Nº 2020-004206; DECLARAÇÃO Nº 417/2020 - PROCESSO Nº 2020-003030; DECLARAÇÃO Nº 418/2020 - PROCESSO Nº 2020-001661; DECLARAÇÃO Nº 419/2020 - PROCESSO Nº 2020-004458.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra";

DECLARAÇÃO Nº 360/2020 - PROCESSO Nº 2020-003378; DECLARAÇÃO Nº 368/2020 - PROCESSO Nº 2020-003073; DECLARAÇÃO Nº 379/2020 - PROCESSO Nº 2020-003367.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas";

DECLARAÇÃO Nº 358/2020 - PROCESSO Nº 2020-003086; DECLARAÇÃO Nº 359/2020 - PROCESSO Nº 2020-002539; DECLARAÇÃO Nº 361/2020 - PROCESSO Nº 2020-003151; DECLARAÇÃO Nº 366/2020 - PROCESSO Nº 2020-002922; DECLARAÇÃO Nº 367/2020 - PROCESSO Nº 2020-003017; DECLARAÇÃO Nº 369/2020 - PROCESSO Nº 2020-003150; DECLARAÇÃO Nº 371/2020 - PROCESSO Nº 2020-003195; DECLARAÇÃO Nº 373/2020 - PROCESSO Nº 2020-003246; DECLARAÇÃO Nº 376/2020 - PROCESSO Nº 2020-003346; DECLARAÇÃO Nº 381/2020 - PROCESSO Nº 2020-003531; DECLARAÇÃO Nº 383/2020 - PROCESSO Nº 2020-003949; DECLARAÇÃO Nº 390/2020 - PROCESSO Nº 2020-002162; DECLARAÇÃO Nº 391/2020 - PROCESSO Nº 2020-003026; DECLARAÇÃO Nº 394/2020 - PROCESSO Nº 2020-004307; DECLARAÇÃO Nº 395/2020 - PROCESSO Nº 2020-004053; DECLARAÇÃO Nº 396/2020 - PROCESSO Nº 2020-004190; DECLARAÇÃO Nº 397/2020 - PROCESSO Nº 2020-004192; DECLARAÇÃO Nº 398/2020 - PROCESSO Nº 2020-003867; DECLARAÇÃO Nº 399/2020 - PROCESSO Nº 2020-003529; DECLARAÇÃO Nº 414/2020 - PROCESSO Nº 2019-005438; DECLARAÇÃO Nº 420/2020 - PROCESSO Nº 2020-004812; DECLARAÇÃO Nº 421/2020 - PROCESSO Nº 2020-004828; DECLARAÇÃO Nº 422/2020 - PROCESSO Nº 2020-004886.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações"; DECLARAÇÃO Nº 362/2020 - PROCESSO Nº 2020-002866; DECLARAÇÃO

Nº 364/2020 - PROCESSO Nº 2020-003369; DECLARAÇÃO Nº 374/2020 - PROCESSO Nº 2020-003041; DECLARAÇÃO Nº 375/2020 - PROCESSO Nº 2020-003345; DECLARAÇÃO Nº 378/2020 - PROCESSO Nº 2020-003368; DECLARAÇÃO Nº 382/2020 - PROCESSO Nº 2020-003247; DECLARAÇÃO Nº 385/2020 - PROCESSO Nº 2019-008289; DECLARAÇÃO Nº 386/2020 - PROCESSO Nº 2020-000547; DECLARAÇÃO Nº 387/2020 - PROCESSO Nº 2020-002354; DECLARAÇÃO Nº 388/2020 - PROCESSO Nº 2020-003290; DECLARAÇÃO Nº 389/2020 - PROCESSO Nº 2020-003344; DECLARAÇÃO Nº 400/2020 - PROCESSO Nº 2020-004199; DECLARAÇÃO Nº 404/2020 - PROCESSO Nº 2020-002033; DECLARAÇÃO Nº 405/2020 - PROCESSO Nº 2020-002353; DECLARAÇÃO Nº 406/2020 - PROCESSO Nº 2020-002653; DECLARAÇÃO Nº 407/2020 - PROCESSO Nº 2020-003528; DECLARAÇÃO Nº 408/2020 - PROCESSO Nº 2020-000044; DECLARAÇÃO Nº 409/2020 - PROCESSO Nº 2020-001161; DECLARAÇÃO Nº 410/2020 - PROCESSO Nº 2020-002164; DECLARAÇÃO Nº 411/2020 - PROCESSO Nº 2020-002349; DECLARAÇÃO Nº 412/2020 - PROCESSO Nº 2020-002894; DECLARAÇÃO Nº 415/2020 - PROCESSO Nº 2020-002545; DECLARAÇÃO Nº 416/2020 - PROCESSO Nº 2020-004652.

6 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997"; DECLARAÇÃO Nº 365/2020 - PROCESSO Nº 2020-002960.

7 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas";

DECLARAÇÃO Nº 370/2020 - PROCESSO Nº 2020-002703; DECLARAÇÃO Nº 372/2020 - PROCESSO Nº 2020-003439; DECLARAÇÃO Nº 424/2020 - PROCESSO Nº 2020-002936.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0043/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo Lei nº 5.391/91, artigos 12 a 21, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005 e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Nome	Matricula	Nº do Contrato	Início do Contrato	Fim do Contrato
04.480/2020	Ádria Taylo Alves Oliveira	1.29990-1	0835/2020	08/08/2020	31/12/2020
02.890/2020	Alane Silva Farias de Albuquerque	1.29937-0	0795/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.226/2020	Alanna Camylla Coêlho Monteiro	1.29963-4	0796/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.476/2020	Amanda Maria de Jesus	7.29996-3	0839/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.264/2020	André Luiz Souza da Silva	1.29965-1	0797/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.289/2020	Andreza Oliveira Barros	1.29997-7	0840/2020	03/08/2020	22/10/2020
03.428/2020	Antônio de Pádua Farias de Souza Filho	7.29931-9	0798/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.371/2020	Caio Ilan Ferreira Rodrigues	1.29987-4	0831/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.227/2020	Demetrio Gomes Mestre	1.29978-5	0799/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.479/2020	Diego Mentor Andrade Galvão	1.29992-9	0836/2020	08/08/2020	31/12/2020
04.197/2020	Flavia Aparecida Bezerra da Silva	6.29958-0	0800/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.183/2020	Gilmara Gomes Meira	6.29984-3	0801/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.151/2020	Helyssa Luana Lopes	7.29951-4	0793/2020	20/07/2020	31/12/2020
04.393/2020	Henrique Mota Feitosa	1.29977-1	0802/2020	03/08/2020	27/11/2020
04.225/2020	Heron Aragão Monteiro	1.29955-9	0803/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.293/2020	Igor Leite Virgínio	1.29953-1	0804/2020	03/08/2020	31/12/2020
02.860/2020	Ingrid Morgane Medeiros de Lucena	7.29917-5	0805/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.370/2020	Isabella Silva Duarte	1.29986-0	0806/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.263/2020	Janderson Jason Barbosa Aguiar	1.29959-3	0807/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.292/2020	Jaysa Eliude Aguiar dos Santos	1.29957-6	0808/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.306/2020	João Ricardo Pessoa Xavier de Siqueira	1.29961-7	0809/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.004/2020	Jonas Marques da Penha	1.29935-3	0810/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.369/2020	José Hélio Henrique de Lacerda	1.29989-1	0832/2020	03/08/2020	31/12/2020
02.861/2020	José Jandilson de Sousa Arruda	7.29916-1	0811/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.481/2020	José Luis de Souza	1.29991-5	0834/2020	08/08/2020	31/12/2020
04.368/2020	Josemir Ramos de Almeida	1.29985-7	0790/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.413/2020	Josyceslio Lima da Silva	8.29974-0	0812/2020	05/08/2020	31/12/2020
04.224/2020	Jucelio Soares dos Santos	1.29960-3	0813/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.265/2020	Kaio César Pinheiro da Silva	1.29967-9	0814/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.291/2020	Kaline de Pace Nunes	1.29954-5	0815/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.176/2020	Karla Alexandra Dantas Freitas Estrela	1.29945-6	0816/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.307/2020	Karol Costa Guedes	1.29966-5	0817/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.475/2020	Kilmara Rodrigues dos Santos	7.29995-0	0838/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.253/2020	Luann Glauber Rocha Medeiros	1.29976-8	0818/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.296/2020	Luciene Cavalcanti	1.29962-0	0819/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.412/2020	Marcelo D'Angelo Lara	1.29975-4	0820/2020	03/08/2020	27/11/2020
02.888/2020	Maria Elidiana Onofre Costa Lira Batista	1.29936-7	0821/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.148/2020	Maria José Neves de Amorim Moura	1.29949-0	0822/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.474/2020	Maria Luana Caminha Valois	6.29988-8	0833/2020	10/08/2020	31/12/2020
04.585/2020	Miselle do Nascimento Oliveira	6.29994-6	0837/2020	11/08/2020	31/12/2020
04.416/2020	Morgana Guedes Bezerra	1.29970-6	0823/2020	03/08/2020	31/12/2020
02.889/2020	Nataline Cândida da Silva Barbosa	1.29938-4	0824/2020	03/08/2020	31/12/2020
02.292/2020	Pamela de Sousa Gonzaga	1.29946-0	0825/2020	03/08/2020	31/12/2020

04.230/2020	Paulo Cesar Oliveira Brito	1.29971-0	0826/2020	03/08/2020	31/12/2020
03.200/2020	Paulo Romero Ferreira Filho	7.29973-7	0827/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.231/2020	Ramon Bezerra da Nóbrega	1.29972-3	0828/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.372/2020	Ritha Cordeiro de Sousa e Lima	6.29969-6	0794/2020	31/07/2020	31/12/2020
02.886/2020	Rosilene Agapito da Silva Llerena	5.29918-9	0789/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.150/2020	Thais Marculino da Silva	7.29950-0	0791/2020	20/07/2020	31/12/2020
04.294/2020	Thais Marculino da Silva	1.29982-6	0829/2020	04/08/2020	31/12/2020
04.295/2020	Thayse Andreza Oliveira do Bu	1.29964-8	0830/2020	03/08/2020	31/12/2020
04.184/2020	Thelma Flaviana Rodrigues dos Santos	7.29952-8	0792/2020	20/07/2020	31/12/2020

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de agosto de 2020.

RESENHA/UEPB/GR/0044/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
03.989/2020	Candice Lopes Brasileiro	1.06328-0	Aditivo (Contrato 0758/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	Edson Marques Almeida	1.06324-6	Aditivo (Contrato 0759/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	Gesiele Farias da Silva	1.06326-3	Aditivo (Contrato 0761/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	João da Costa Silva	1.06327-7	Aditivo (Contrato 0762/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	José Edmilson da Silva Eugênio	7.06331-8	Aditivo (Contrato 0777/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	Milena Ferreira Monteiro	1.06322-9	Aditivo (Contrato 0757/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.989/2020	Paulo Victor Alves da Silva	1.06325-0	Aditivo (Contrato 0760/2019 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.288/2020	Alex do Nascimento Alves	1.29718-5	Aditivo (Contrato 0392/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.290/2020	Danielle Figueiredo Patricio	1.29817-3	Aditivo (Contrato 0424/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.377/2020	Fernanda Braga Tavares	5.29774-7	Aditivo (Contrato 0444/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.251/2020	Isis Milane Batista de Lima	1.29624-1	Aditivo (Contrato 0468/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 09/04/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
02.650/2020	Lucyanno Moreira Cardoso de Holanda	1.29621-0	Aditivo (Contrato 0527/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.285/2020	Nadine Livia Silva de Melo	1.29703-4	Aditivo (Contrato 0559/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.286/2020	Olga Benário Batista de Melo Chaves	1.29705-1	Aditivo (Contrato 0562/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.360/2020	Dillane Araújo Arruda Ramos	1.06721-2	Contrato Administrativo (0841/2020) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 03/08/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.236/2020	Isabella Silva Duarte	1.29783-6	Distrato (Contrato 0467/2020 – Professor Substituto), a partir de 03/08/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.228/2020	José Hélio Henrique de Lacerda	1.29779-5	Distrato (Contrato 0493/2020 – Professor Substituto), a partir de 03/08/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.415/2020	José Pereira de Sousa Júnior	1.29913-0	Distrato (Contrato 0733/2020 – Professor Substituto), a partir de 29/07/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
04.740/2020	Lucinei Cavalcanti	1.29962-0	Distrato (Contrato 0819/2020 – Professor Substituto), a partir de 14/08/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

04.445/2020	Thais Marculino da Silva	7.29950-0	Distrato (Contrato 0791/2020 – Professor Substituto), a partir de 03/08/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
-------------	--------------------------	-----------	---	---

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2020.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 012/2020

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1° Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:
Contrato n° 024/2020 – DTC/GTI (LANLINK INFORMATICA LTDA) - Gestora: **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 0068, CPF/MF n° 046.373.734-25.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ERIKA OLIVEIRA DEL PINO DA SILVA
Diretora Presidente (em exercício)

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 148/2020/GS

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula n° 770.489-5, inscrito no CPF sob o n° 058.481.474-77, CREA n° 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula n° 770.079-2, inscrito no CPF n° 251.036.794-34, CREA n° 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga e pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF n° 066.564.964-90, CREA N° 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA, EM POÇO JOSÉ DE MOURA/PB**, objeto do Contrato PJU n° 21/2018, firmado com a **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP – (Processo Administrativo SUPLAN n° 1614/2017)**.

Art. 2° - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3° - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 143

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de

2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0085/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E MANUTENÇÃO DA EEEFM PEDRO HENRIQUE DA SILVA, EM CUITÉ/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01111	388.455,16
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01112	787.968,69
TOTAL											1.176.423,85

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

rt. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 145

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0130/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MANUTENÇÃO E AOMPLIAÇÃO DA EEEFM GRACILIANO FONTINI LORDAO, EM PEDRA LAVRADA PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01115	413.026,67
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01116	261.633,04
TOTAL											674.659,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

CITAÇÃO Nº. 38

PROCESSO INICIAL Nº 0024583-4/2019

PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº 0028250-8/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 1287 de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo (a) servidor (a) **DANILO CARNEIRO DA SILVA** - matrícula nº. 181.087-1, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 691ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 04/08/2020

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, os conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada, através do link <https://v4h.page.link/oo52>. A reunião foi conduzida pelo Presidente do COPAM, Dr. Deusdete Queiroga Filho, cumprindo o disposto na Pauta da 691ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 - Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, Engº João Bosco Burgos Costa - CREA, Engº Corjesu Paiva dos Santos - CREA, Engº Júlio Saraiva Torres - FIEP, Argº Artur Medeiros Vieira Rodrigues - IPHAEP, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP, Engª Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros - CREA, Engª Claudia Coutinho da Nóbrega - ABES, Geogº Diego Nunes Valadares - CREA e Engº Itaragil Venâncio Marinho - SUDEMA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes - SUDEMA, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN, Cientista Social Geandro Guereiro Pantoja - IBAMA, Engº Eloiizo Henrique H. Dantas - SUDEMA, Advª. Priscila Marsicano Soares Negri. **Item 2 - Discussão e votação da Ata da 690ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Geandro Guereiro Pantoja - IBAMA e Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** O Presidente do COPAM, Dr. Deusdete Queiroga Filho registrou a presença do Adv. Vital Madruga Filho, Adv. Talden Farias, Sr. José Dantas de Lima, Admin. André Luiz de Souza Cesarino e da Advª. Tays dos Santos Nunes. **Item 4 - Ordem do dia: Item 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 691ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por maioria, no que se segue: **LO Nº 405/2020** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2020-000575/TEC/LO-0279; **AA Nº 637/2020** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001672/TEC/AA-6212; **LO Nº 644/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007668/TEC/LO-0009; **LP Nº 645/2020** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2018-009074/TEC/LP-3191; **LO Nº 646/2020** - ARUANÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-000758/TEC/LO-0308; **LO Nº 652/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006479/TEC/LO-9800; **LI Nº 654/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEIA - SUDEMA - 2019-007922/TEC/LI-7095; **LO Nº 655/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007664/TEC/LO-0006; **LO Nº 658/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000848/TEC/LO-0321; **LO Nº 661/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000928/TEC/LO-0339; **LO Nº 662/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000943/TEC/LO-0344; **LO Nº 663/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000945/TEC/LO-0346; **LO Nº 665/2020** - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2019-007190/TEC/LO-9915; **LI Nº 676/2020** - VERDE VILLAGE RESIDENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-007784/TEC/LI-7085; **AA Nº 679/2020** - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA. - SUDEMA - 2020-001664/TEC/AA-6210; **LO Nº 689/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-007510/TEC/LO-9967; **LS Nº 692/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007406/TEC/LS-0364; **LS Nº 693/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007496/TEC/LS-0383; **LI Nº 694/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004172/TEC/LI-6835; **LI Nº 695/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005565/TEC/LI-6961; **LO Nº 703/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-001781/TEC/LO-0464; **LO Nº 704/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-007632/TEC/LO-9999; **LO Nº 705/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-001584/TEC/LO-0438; **LI Nº 706/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-002126/TEC/LI-7279; **LI Nº 707/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-008324/TEC/LI-7134; **LP Nº**

708/2020 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-000470/TEC/LP-3317; **LO Nº 709/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-007912/TEC/LO-0052; **LO Nº 710/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004229/TEC/LO-9351; **LI Nº 711/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005815/TEC/LI-6980; **LA Nº 712/2020** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001417/TEC/LA-0943; **LA Nº 714/2020** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001421/TEC/LA-0944; **LS Nº 727/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007497/TEC/LS-0384; **LS Nº 733/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007377/TEC/LS-0360; **LS Nº 741/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007430/TEC/LS-0374; **LS Nº 742/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007409/TEC/LS-0365; **LS Nº 743/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007308/TEC/LS-0346; **LO Nº 746/2020** - JP DE ARAUJO CRIAÇÃO DE SUINOS-ME - SUDEMA - 2019-008410/TEC/LO-0148; **LO Nº 749/2020** - JOSÉ ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA FILHO - ME - SUDEMA - 2019-007893/TEC/LO-0047; **LO Nº 751/2020** - ROCHA COMPENSADOS CAMPINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-000673/TEC/LO-0296; **LO Nº 754/2020** - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA - 2020-002115/TEC/LO-0519; **LO Nº 756/2020** - MUCIO DE ASSIS COUTINHO DE ARAUJO EIRELI - SUDEMA - 2020-000003/TEC/LO-0210; **LS Nº 759/2020** - RADIO ALIANÇA LTDA - SUDEMA - 2019-005647/TEC/LS-9640; **LO Nº 760/2020** - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH - SUDEMA - 2020-000913/TEC/LO-0336; **LS Nº 761/2020** - RÁDIO AREIA DOURADA LTDA - SUDEMA - 2019-005646/TEC/LS-9639; **LS Nº 762/2020** - REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA - SUDEMA - 2019-005645/TEC/LS-9638; **LO Nº 763/2020** - MARIA DOS SANTOS LIMA ME - SUDEMA - 2018-008838/TEC/LO-8291; **LI Nº 768/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001768/TEC/LI-7250; **LO Nº 775/2020** - M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-000898/TEC/LO-0333; **LP Nº 776/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - SUDEMA - 2020-002036/TEC/LP-3332; **AA Nº 778/2020** - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - SUDEMA - 2020-000961/TEC/AA-6189; **LP Nº 779/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2020-002105/TEC/LP-3333; **LO Nº 780/2020** - IDEALIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-002183/TEC/LO-0528; **LI Nº 782/2020** - CIRNE & FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2020-000314/TEC/LI-7183; **LO Nº 783/2020** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-000844/TEC/LO-0319; **LS Nº 786/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007425/TEC/LS-0372; **LS Nº 787/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007367/TEC/LS-0357; **LS Nº 788/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007381/TEC/LS-0361; **LS Nº 789/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007434/TEC/LS-0376; **LS Nº 790/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007374/TEC/LS-0359; **LI Nº 794/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BINÁRIO LTDA - SUDEMA - 2020-002100/TEC/LI-7276; **LS Nº 795/2020** - ANNE BEATRIZ ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2020-001179/TEC/LS-0419; **LO Nº 797/2020** - FONTANELLA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-001813/TEC/LO-0468; **AA Nº 818/2020** - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2020-001487/TEC/AA-6204; **LO Nº 820/2020** - MACIEL LACOCOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001735/TEC/LO-0548; **AA Nº 821/2020** - SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2020-002210/TEC/AA-6230; **LO Nº 828/2020** - ROSEANE GALVÃO BARBOSA GOMES - SUDEMA - 2019-006193/TEC/LO-9737; **LO Nº 829/2020** - LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2019-006452/TEC/LO-9790; **LO Nº 831/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-0002118/TEC/LO-0520; **LO Nº 833/2020** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2020-001748/TEC/LO-0459; **LO Nº 834/2020** - LABORATÓRIO RABELO LTDA - SUDEMA - 2020-002034/TEC/LO-0506; **AA Nº 838/2020** - MARCUS VINÍCIUS DE MELO RODRIGUES - SUDEMA - 2020-001108/TEC/AA-6191; **LO Nº 840/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000897/TEC/LO-0332; **LI Nº 841/2020** - ATHENAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-002140/TEC/LI-7284; **LI Nº 842/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008311/TEC/LI-7132; **LI Nº 844/2020** - CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA - SUDEMA - 2020-002138/TEC/LI-7283; **LO Nº 845/2020** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-002176/TEC/LO-0527; **LI Nº 846/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005861/TEC/LI-6987; **LO Nº 847/2020** - JATOBÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004706/TEC/LO-9437; **LO Nº 848/2020** - W. MATOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000398/TEC/LO-0266; **LI Nº 849/2020** - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002182/TEC/LI-7288; **AA Nº 850/2020** - I. M. R. TRANSPORTE LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002262/TEC/AA-6235; **LI Nº 851/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001763/TEC/LI-7245; **LI Nº 852/2020** - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001766/TEC/LI-7248; **AA Nº 853/2020** - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-007946/TEC/AA-6111; **AA Nº 854/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008562/TEC/AA-6138; **LO Nº 857/2020** - CENTRAL DE DIAGNOSTICO LTDA - SUDEMA - 2020-001935/TEC/LO-0482; **LO Nº 858/2020** - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A - SUDEMA - 2020-000646/TEC/LO-0291; **AA Nº 860/2020** - EXPO TRANSPORTES - EIRELI - SUDEMA - 2020-001803/TEC/AA-6219; **AA Nº 861/2020** - ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-002180/TEC/AA-6227; **LO Nº 863/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005402/TEC/LO-9599; **LI Nº 868/2020** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-CBVP - SUDEMA - 2018-009061/TEC/LI-8359; **LA Nº 870/2020** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002484/TEC/LA-0957; **LO Nº 879/2020** - RODOPARAIBA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-008621/TEC/LO-0188; **LO Nº 885/2020** - JOSEFA DOS SANTOS SOARES - SUDEMA - 2019-006295/TEC/LO-9753; **LI Nº 888/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2020-002520/TEC/LI-7304; **LS Nº 889/2020** - SEBASTIÃO COIMBRA NETO - SUDEMA - 2020-002528/TEC/LS-0431; **LO Nº 890/2020** - R. M. PANIFICADORA LTDA - SUDEMA - 2019-004974/TEC/LO-9494; **LI Nº 895/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2019-005305/TEC/LI-6937; **LO Nº 896/2020** - ARMANDO MARIANO GOMES DANTAS - SUDEMA - 2019-007974/TEC/LO-0068; **LO Nº 897/2020** - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES S/A - SUDEMA - 2020-000028/TEC/LO-0216; **LO Nº 943/2020** - M & T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-002083/TEC/LO-0512; **LO Nº 945/2020** - CARREFOUR COM.E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2020-000615/TEC/LO-0284; **LO Nº 948/2020** - BODOPITA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI - SUDEMA - 2020-000187/TEC/LO-0239; **AA Nº 949/2020** - CICERO MENDES MEIRA - ME - SUDEMA - 2020-001455/TEC/AA-6203; **LO Nº 950/2020** - ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA - SUDEMA - 2019-000846/TEC/LO-0153; **LO Nº 951/2020** - RN CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-008031/TEC/LO-0074; **LO Nº 954/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-000791/TEC/LO-0312; **AA Nº 955/2020** - VIA LIMPA SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-008685/TEC/AA-6148; **LO Nº 957/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005795/TEC/LO-9663; **AA Nº 958/2020** - CON-

SORCIO ACAUA - SUDEMA - 2019-005737/TEC/AA-6030; **LO Nº 960/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-001990/TEC/LO-0495; **LI Nº 968/2020** - LEANDRO HERCULANO CORREIA - SUDEMA - 2019-007950/TEC/LI-7100; **AA Nº 969/2020** - ROSIELE RODRIGUES DE ANDRADE - SUDEMA - 2020-001251/TEC/AA-6196; **LI Nº 973/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOSE RAMOS LTDA - SUDEMA - 2019-005017/TEC/LI-6908; **LO Nº 975/2020** - ESQUADRIAS CANAA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-001941/TEC/LO-0483; **LI Nº 977/2020** - MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - SUDEMA - 2020-001844/TEC/LI-7258; **LO Nº 978/2020** - IPS SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - SUDEMA - 2020-001112/TEC/LO-0359; **LI Nº 980/2020** - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000007/TEC/LI-3306; **LO Nº 984/2020** - GREEN PCR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-006267/TEC/LO-9747; **LI Nº 986/2020** - JEAN CASSIO LUNA SANTOS - SUDEMA - 2019-005004/TEC/LI-6906; **LO Nº 987/2020** - GREEN PCR FLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-008287/TEC/LO-0124; **LI Nº 992/2020** - ECOLOGICA RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2020-001008/TEC/LI-7217; **LI Nº 994/2020** - CONSTRUTORA EXATA LTDA - SUDEMA - 2020-000893/TEC/LI-7210; **LP Nº 995/2020** - HELENO RONALDO DA SILVA - SUDEMA - 2020-000429/TEC/LP-3315; **LO Nº 996/2020** - FLAVIO DA SILVA GOMES - SUDEMA - 2018-008625/TEC/LO-8219; **LI Nº 997/2020** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008681/TEC/LI-7159; **LI Nº 998/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - SUDEMA - 2020-000851/TEC/LI-7209; **LI Nº 999/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - SUDEMA - 2020-002329/TEC/LI-7294; **LI Nº 1000/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002332/TEC/LI-7295; **LO Nº 1001/2020** - INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA. - SUDEMA - 2020-001263/TEC/LO-0381; **LO Nº 1002/2020** - TORRE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001682/TEC/LO-0453; **LO Nº 1003/2020** - LUCAS & SARAIVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-003864/TEC/LO-0790; **LO Nº 1004/2020** - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - SUDEMA - 2020-001267/TEC/LO-0385; **LI Nº 1005/2020** - EDUARDO GOMES DE ABREU-ME - SUDEMA - 2020-001391/TEC/LI-7234; **LI Nº 1006/2020** - AMPLA CONSTRUTORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-001793/TEC/LI-7255; **LO Nº 1007/2020** - SÃO VICENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002532/TEC/LO-0593; **LI Nº 1009/2020** - SOARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2020-002424/TEC/LI-7298; **AA Nº 1014/2020** - POSTO EXPRESSÃO COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA - SUDEMA - 2020-002615/TEC/AA-6250; **LI Nº 1015/2020** - VERONILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-002657/TEC/LI-7321; **LO Nº 1017/2020** - SEVERINO DO RAMO N. DOS SANTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-001762/TEC/LO-0460; **LO Nº 1018/2020** - JSB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-000249/TEC/LO-0248; **LO Nº 1019/2020** - A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-007333/TEC/LO-9936; **LO Nº 1020/2020** - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA. - SUDEMA - 2020-001667/TEC/LO-0452; **LO Nº 1022/2020** - MEDICALAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - SUDEMA - 2019-008398/TEC/LO-0144; **LO Nº 1027/2020** - AUGUSTO E CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2020-000089/TEC/LO-0222; **LO Nº 1035/2020** - ENGENHO E DESTILARIA NOBRE LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-003116/TEC/LO-0693; **LO Nº 1049/2020** - VILA GRANDE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-000982/TEC/LO-0350; **LO Nº 1051/2020** - JOSE WALDOMIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2020-002264/TEC/LO-0539; **LO Nº 1055/2020** - CONDOMÍNIO CANTINHO DA SERRA CONDOMÍNIO HARAS E CLUBE - SUDEMA - 2019-006939/TEC/LO-9873. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-005705/TEC/AIMU-5634 – Cristiano Ferreira Monteiro (Kiko Supermercados) – Ref. Auto de Infração nº 013293 – Rua Salomão Veloso, nº 170, Centro – Caaporá/PB. Conselheiro Relator: João Bosco Burgos Costa – CREA/PB.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção do valor originário da multa aplicada na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrada no Auto de Infração nº 013293, concedendo o desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 113, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-007541/TEC/LP-3283 – VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Ref. LP – Aterro Sanitário com capacidade de 150TON/DIA – IT: 500MIL – AC: 1HA – NE:20 – Local da Atividade: Sítio Antonica, Zona Rural – São José do Bonfim/PB – 1º e 2º PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer da Relatora que opinou no sentido de encaminhar o processo a Comissão de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para realização de nova análise, levando em consideração a nova proposta apresentada pelo empreendedor, bem como para que se posicione quanto a área aproveitável à instalação do empreendimento. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2015-004697/TEC/LI-0337 – JAMES LAURENCE DESENVOLVIMENTOS CONST. INCORP. E IMOB. LTDA – Ref. Ren. da LI nº 2101/13 – Proc. nº 12-007761 – Loteamento Brisa de Coqueirinho com 1.435 lotes – AC: 1.000 m² - IT: 2.000.000 – NE: 09 – Local da Atividade: Loteamento Brisa de Coqueirinho, Zona Rural – Conde/PB – 1º T. Public. Conselheira Relatora: Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, pelo deferimento do recurso e pela continuidade do processo; restou aprovado também, que a Requerente deverá suprir quaisquer pendências em conformidade com o que determinar a Diretoria Técnica da SUDEMA, de acordo com a legislação vigente. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** A conselheira Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, registrou a contribuição ao Direito Ambiental deixada pelo Advogado Marcos Romero (*in memorian*). **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 691ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 692ª Reunião Ordinária para o dia 18 de Agosto de 2020. Assim sendo, eu Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L. de Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Itaragil Venâncio Marinho Conselheiro – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheiro – SUDEMA	José Humberto de A.G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente – CREA	Victor A.M. Feitosa Ventura Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walterley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Tarsila Almeida Cavalcanti Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro – IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP

Júlio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Lígia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente - MPE	Efraim de Araújo Moraes Conselheiro - SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP

PUBLICADO EM 13.08.2020

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 016/2020/SES/SEAD/ESPEP - RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público da Paraíba (ESPEP) e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médicos nas Especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, amparados pela Lei N.º 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV. Edital N.º 014/2020/SES/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/08/2020.

1. Resultado Preliminar após aplicados os critérios de desempates considerados no Edital, qual sejam: Maior tempo da experiência na área e maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

2. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos **Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / classificação / nome / pontuação e situação.**

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

Ordem de classificação	Nome	Pontuação	Situação
1º	PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA	67	Habilitado
2º	BRUNA POZZI CESAR	34	Habilitado
3º	ISADORA ISIS FERNANDES VIEIRA	30	Habilitado
4º	AFONSO HENRIQUE VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	26	Habilitado
5º	GABRIELLA SANCHO LEITE	24	Habilitado
6º	GETÚLIO MARINHO	22	Habilitado
7º	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	20	Habilitado
8º	GILBRAN COSTA GUIMARAES	18	Habilitado
9º	ROANA LACERDA TAVARES LEITE	16	Habilitado
10º	JOSE AUGUSTO TARGINO DE ALMEIDA FILHO	14	Habilitado
11º	VANESSA DE SOUZA CABRAL	14	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

Ordem de classificação	Nome	Pontuação	Situação
1º	PEDRO TADEU ÁLVARES COSTA CAMINHA DE AZEVEDO	35	Habilitado
2º	HÉRIKA RAFAELLA DE ABREU VASCONCELOS	34	Habilitado
3º	GUSTAVO FEITOSA DE SOUTO	32	Habilitado
4º	LEONARDO ELY	24	Habilitado
5º	ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO	22	Habilitado
6º	DIEGO MONTARROYOS SIMOES	22	Habilitado
7º	RODRIGO SANTIAGO MOREIRA	22	Habilitado
8º	KALINA CAVALCANTI VASCONCELOS SILVEIRA	18	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIURURGIA

Ordem de classificação	Nome	Pontuação	Situação
1º	HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS	32	Habilitado
2º	FELICIANO CORDEIRO VASSOLER MACEDO	26	Habilitado
3º	HERISON HARRIDER SILVA VAZ	16	Habilitado

3. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados, pela seguinte ordem: Função / número de ordem/ nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

Nº de ordem	Nome	Situação
1	ADOLPHO DE BARROS E SILVA DE OLIVEIRA	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIURURGIA

Nº de ordem	Nome	Situação
1	DHYEGO FERREIRA MOREIRA DE LACERDA	Não habilitado
2	THIAGO MÁRCIO DE MEDEIROS MACIEL	Não habilitado

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Lívia Menezes Borralho – SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Anna Amélia Apolinário da Silva – ESPEP

Camila Silva Coutinho – ESPEP